

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Precos n.º 248 - Prorrogação

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PRECOS N.º 248/2022 PROCESSO N.º 01/2021 N.º PREGÃO 001/2021

ATA REGISTRO DE PRECOS N.º 248/2022

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Servico Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152, inscrito no CPF sob o nº 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade Mercado Digital nº 001/2021, e o Despacho (110062330), resolve Prorrogar a Ata de Registro de Preços n.º 248/2022 (87809902), com a Empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, estabelecida na Av. Anápolis, s/nº Quadra 29-A, lote 06, Vila Brasília. CEP n.º 74.911-360. Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada por seu representante legal, a Senhor EDER JOSÉ MENDES, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 4595850 DGPC/GO, CPF n.º 001.426.721-73, residente e domiciliado em Parque Tremendão, Goiânia - GO. Sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto:
- 1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 248/2022, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
 - 1.1.2. O acréscimo de 50% do item 12 na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 248/2022 (87809902).

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 248/2022 (87809902), as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12	MV1017	FITA PARA AUTOCLAVE - MATERIAL: CONFECCIONADA EM DUAS FACES, SENDO O DORSO EM PAPEL CREPADO TRATADO, COM IMPRESSÃO DE SINALIZADOR VISUAL QUE INDIQUE PASSAGEM PELO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE (LISTAS NA DIAGONAL) E A OUTRA FACE EM ADESIVO ESPECIAL RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, TAMANHO/CAPACIDADE: 17 A 20MM X 30M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 17A 20MM X 30M, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO (RL), CÓDIGO SES: 076695, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 17A 20MM X 30M.	UNIDADE	22.560	POLITAPE	1	4,90	110.544,00
Total geral R\$ 110.544,00 (cento e dez mil quinhentos e quarenta e quatro reais)								110.544,00

3. **DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de 06 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

REVISÃO E CANCELAMENTO 4.

- 4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos precos aos valores praticados pelo mercado.
- 4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preco ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus precos aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preco de mercado tornar-se superior aos precos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:
- 4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de precos:
- 4.6.2. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO, o instrumento de registro de precos ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou
 - 4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. por atraso injustificado:

- 5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- 5.2.1. Advertência;
- 5.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- 5.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- 5.2.1.4. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.2.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

5.3. As demais multas:

5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

- 5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.
- 5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE.**
- 5.3.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.
- 5.3.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 5.3.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 5.3.1.7. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
- 5.3.1.8. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- 5.3.1.9. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;
- 5.3.1.10. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

DO ACRÉSCIMO 6.

6.1. Fica acrescido em 50% na ATA REGISTRO DE PRECOS № 248/2022 (87809902) - o item 12, consoante a proposta apresentada Empresa (109240541).

7. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1. O valor total da contratação SERÁ ALTERADO com o acréscimo de 50% do item 12, o montante do contrato passará do valor de R\$ 73.696,00 (setenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais) para o valor de R\$ 110.544,00 (cento e dez mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Elemento Técnico n.º 25/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM - (47463796) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela Empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

EDER JOSÉ MENDES

Representante Legal

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por EDER JOSE MENDES, RG n.º 4595850 - DGPC/GO, **Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES -Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística, em 06/06/2023, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 114001764 código CRC= DB6211B5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 35508900

04016-00068968/2020-77

Doc. SEI/GDF 114001764

Criado por 00014180, versão 5 por 00014180 em 06/06/2023 10:39:41.